



Número do MP:09.2020.00000227-2

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0002/2020

O **Ministério Público do Estado do Acre**, através da Promotora de Justiça **Vanessa de Macedo Muniz**, Titular da Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, com fundamento no art. 129, VI, e 227 ambos da Constituição Federal; art. 26, I, “b”, II, III, e VI da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, demais termos da Lei nº 12.594/2012 - Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO o disposto do art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;



CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, na forma do artigo 125 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições correlatas contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e demais normas internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o direito ao respeito e a dignidade conferidos à criança e ao adolescente, reconhecidos como pessoas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, conforme previsão dos artigos 15 a 18 todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atual e mundialmente conhecida pandemia do coronavírus (Covid-19), tratando-se de um vírus letal e de fácil contágio, ao qual atualmente, diversos casos já foram registrados no Brasil, inclusive no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que dentro das medidas sendo tomadas pelo Governo do Estado destaca-se que ficam suspensas, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado e do Instituto Socioeducativo do Estado, as visitas sociais e as escoltas dos detentos e reeducandos custodiados e as visitas sociais estão proibidas por um período de 15 (quinze) dias, bem como, as escoltas, por um período de 15 (quinze) dias, com exceção de requisições judiciais inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Instituto Socioeducativo do Acre verifica-se os Centros Socioeducativos acolhem centenas de jovens socioeducandos, jovens esses que passam seus dias em contatos com outros jovens, contando os centros com grande números de jovens, sendo que, a principal medida preventiva no combate ao contágio do vírus é justamente o isolamento e quarentena de pessoas, medida essa que já está sendo tomada por vários setores da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de que tais medidas preventórias sejam tomadas no âmbito do Instituto Socioeducativo do Acre, não sendo tolerável qualquer inércia por parte do Poder Público no presente momento no que se refere à prevenção e combate à presente epidemia que já afeta o mundo e à todas as pessoas de alguma forma;



CONSIDERANDO o pacote de medidas mencionado, publicado pelo Decreto nº 5.465/2020 no Diário Oficial do Estado, que em seu art. 5º dispôs o seguinte: "*Ficam suspensas, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado e do Instituto Socioeducativo do Estado, as visitas sociais e as escoltas dos detentos e reeducandos custodiados, observados os seguintes prazos:*

- I – visitas sociais, por um período de 15 (quinze) dias;*
- II – atendimento de advogados, por período de 05 (cinco) dias, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos;*
- III – escoltas, por um período de 15 (quinze) dias, com exceção das requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza precisam ser realizadas".[destaque nosso]*

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

O Ministério Público do Estado do Acre, pela Promotoria de Justiça Especializada em Execuções Socioeducativas, por intermédio da presente RESOLVE RECOMENDAR:

- **Ao Instituto Socioeducativo do Acre - NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE;**
- **Ao Centro Socioeducativo Acre - NA PESSOA DE SEU DIRETOR;**
- **Ao Centro Socioeducativo Mocinha Magalhães - NA PESSOA DE SUA DIRETORA;**
- **Ao Centro Socioeducativo Santa Juliana - NA PESSOA DE SEU DIRETOR;**
- **Ao Centro Socioeducativo Aquiry - NA PESSOA DE SEU DIRETOR;**

a) **ACESSO DE VISITANTES** – Considerando a publicação na data de hoje, do Decreto 5.465/2020 do Estado do Acre, que suspendeu diversas atividades e eventos coletivos, inclusive **fica vedada a visitação aos adolescentes pelo período inicial de quinze dias**, podendo ser revisto conforme atualização do cenário epidemiológico da evolução da doença. No período de suspensão de visitas, os pertences trazidos pelos familiares serão devidamente entregues aos respectivos adolescentes;

b) **PROIBIÇÃO DA ENTRADA DOS ADOLESCENTES DIRETAMENTE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO** – todos os adolescentes recém-ingressos no sistema socioeducativo deverão permanecer separados dos demais durante o período de risco de contaminação; somente devendo serem encaminhados para alojamentos comuns após a realização de uma triagem inicial com equipe técnica;



de enfermagem para analisar e acompanhar o estado de saúde dos jovens, com busca ativa para o coronavírus e aguardado período de quarentena.

1) Os adolescentes sintomáticos serão isolados devendo seguir o protocolo de tratamento médico: encaminhamento para exame clínico por médico no Centro Socioeducativo ou da rede pública de saúde.

2) Caso o exame exclua coronavírus ele será medicado para a doença apresentada/diagnosticada em questão e retornará ao alojamento, não sendo caso de isolamento por outra causa.

3) No caso da contaminação ser confirmada, e não for caso de internação hospitalar, a permanência do adolescente será analisado individualmente, de acordo com o quadro clínico apresentado e a possibilidade de garantir a assistência necessária para tratamento.

c) CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA A QUARENTENA DE NOVOS INTERNOS – preferencialmente adaptação estrutural de todas as 04 (quatro) Unidades da capital, devendo cada Unidade criar sua própria área de quarentena; principalmente, os Centros Socioeducativos destinados a a internação provisória que são porta de entrada de adolescentes, que devem ser submetidos à quarentena, conforme descrito no item acima antes de adentrarem no alojamento com os demais adolescentes;

d) ALOJAMENTOS EXCLUSIVOS PARA ADOLESCENTES COM CASOS CONFIRMADOS/SUSPEITOS – havendo casos confirmados, sendo possível a manutenção do adolescente no cumprimento da medida de internação, deverá ser destinado um local para que o cumprimento ocorra de forma isolada, sendo esse local preferencialmente no módulo de Saúde do Centro Socioeducativo Acre que seja adaptado para receber adolescentes com casos confirmados de contaminação e que não necessitem de internação médica ou domiciliar, no município de Rio Branco;

e) IDENTIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES PERTENCENTES A GRUPOS DE RISCO – Serão catalogados em formulário próprio todos os adolescentes que façam parte de grupo de risco, a fim de que lhes sejam redobrados os cuidados no que tange às medidas preventivas;

f) FORNECIMENTO DE MÁSCARAS PARA SERVIDORES EM CONTATO COM CASOS SUSPEITOS – Serão fornecidas máscaras para os servidores que tenham contato com os adolescentes com sintomas característicos da doença, tais como aqueles envolvidos em serviço de escolta e atendimento técnico;

g) SOBRE FREQUÊNCIA AO TRABALHO – qualquer servidor, ou colaborador do Instituto Socioeducativo e seus Centros Socioeducativos que apresentar febre, sinais ou sintomas respiratórios e com histórico de viagem para país ou Estados com transmissão sustentada ou área com transmissão local e/ou que tenha mantido contato próximo com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias, deverá procurar imediatamente atendimento no serviço de saúde, não devendo comparecer às dependências do Instituto e suas unidades para trabalhar;

h) AMPLA DIVULGAÇÃO PARA OS SERVIDORES – Serão utilizados todos os meios de comunicação interna, tais como cartazes, mídias sociais, e-mail



dentre outros, para a divulgação junto aos servidores das formas de prevenção e dos protocolos de atuação nos casos suspeitos e confirmados;

i) MUDANÇA DA ROTINA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ASSEIO – Será reforçada a desinfecção com álcool 70% em gel de áreas de intenso contato manual, tais como maçanetas, grades, cadeados, teclados, corrimões, dentre outros, bem como serão instaladas por elas em todas as unidades diversos *dispensers* para álcool em gel, sabonete líquido e porta-toalha;

j) REPOSIÇÃO DE SABONETES NOS ALOJAMENTOS – Serão reforçadas as entregas de sabonetes e demais materiais de higiene pessoal para os adolescentes internados;

k) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO EM CASOS GRAVES – Para adolescentes pertencentes a grupo de risco elevado ou em casos de manifestações mais agudas da doença será imediatamente encaminhado laudo médico ao Ministério Público e Poder Judiciário;

l) **Medidas Protetivas: Servidores, prestadores de serviço adolescentes e familiares.**

- Garantir o fornecimento de água e sabonete para higienização das mãos;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um papel toalha;
- Evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, toalhas, garrafas);
- Evitar lugares fechados e com multidões;
- Manter os ambientes ventilados;
- Limpar e desinfetar superfícies tocadas com frequência;
- Orientações complementares através de cartazes informativos fixados nos centros socioeducativos;
- Formação dos profissionais de saúde e demais categoria: profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde em data ainda se definida.

Providencie-se a remessa de cópia da presente Recomendação à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Acre e ao CAOP-DCAEEME.

Oficie-se, Registre-se, Cientifique-se e Publique-se.

Rio Branco – Acre, 17 de março de 2020.

Vanessa de Macedo Muniz
PROMOTORA DE JUSTIÇA